



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 200

DE 14 DE JANEIRO DE 2.020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 165
Data: 15/01/20

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.437/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pela servidora **MÁRCIA DE JESUS MARINHO APARECIDO - R.E. nº 14.750**, nos autos do **Processo Administrativo nº 11.437/19**, onde a mesma pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, **30 (trinta) dias**, referente ao quinquênio de 14/04/2014 a 13/04/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas de que a servidora cumpriu os requisitos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante às fls. 10 e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 11.437/19**.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **concedida**, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, à servidora pública, senhora **MÁRCIA DE JESUS MARINHO APARECIDO - R.E. nº 14.750**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 40.404.060-3, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, a concessão da licença-prêmio relativa ao quinquênio de 14/04/2014 a 13/04/2019, **pelo período de 30 (trinta) dias**.

Art. 2º A licença ora concedida, **terá início em 03 de fevereiro de 2.020 e término em 03 de março de 2.020**, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo **impreterivelmente no primeiro dia útil, subsequente ao término**.

D



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 200/2020 – Fls. 02

Art. 3º A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, refere-se a **primeira parcela**, restando, portanto um período de 60 (sessenta) dias em que a servidora usufruirá em momento oportuno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de janeiro de 2.020.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo